



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.651

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Julho de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.149 DE 02 DE JULHO DE 2018.

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

**Denomina de Jerônimo Sérgio Rosado Maia o aeródromo de Catolé do Rocha, neste Estado.**

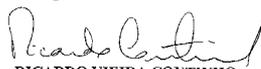
### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Jerônimo Sérgio Rosado Maia o aeródromo de Catolé do Rocha, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.412 DE 02 DE JULHO DE 2018.

**Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor policial civil em período de estágio probatório e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008,

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor policial civil ocupante de cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público da Administração Pública Direta do poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou aquele a quem for formalmente delegada esta competência, mediante ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

**Art. 3º** O estágio probatório tem por objetivo apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo para fim de aquisição de estabilidade.

§ 1º O servidor deverá ter 03 (três) anos de efetivo exercício na Polícia Civil do Estado da Paraíba para cumprimento do período de estágio probatório.

§ 2º A Avaliação de Desempenho será instaurada à medida que o servidor concursado entrar em exercício e durante todo o período estabelecido no § 1º deste Decreto.

§ 3º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à decisão da autoridade competente, inclusive para os efeitos legais subsequentes.

§ 4º Para fim de estágio probatório, não são considerados como efetivo exercício as faltas, os afastamentos e as licenças ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida.

§ 5º O policial civil em estágio probatório não poderá, em hipótese alguma, ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, salvo convocação para composição no Júri Popular e para a Justiça Eleitoral.

**Art. 4º** A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á à vista de abertura de processo contendo, Fichas Individuais de Acompanhamento de Desempenho, conforme modelos dispostos nos anexos deste decreto, preenchidas pelas chefias imediatas e encaminhadas, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação de cada carreira que compõe a Polícia Civil do Estado da Paraíba, durante o período definido por ato normativo do Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste artigo, além das informações lançadas nas Fichas Individuais de Acompanhamento de Desempenho, juntarão a composição do processo o cadastro, o histórico e o demonstrativo funcional do servidor.

§ 2º Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos lançados em sua Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho para exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Caberá às Comissões, esgotado o prazo da defesa, mediante voto da maioria de seus membros, opinar sobre a aprovação ou reprovação do avaliado no estágio probatório, de acordo com os conceitos definidos no art. 13 deste Decreto.

**Art. 5º** A aquisição da estabilidade do servidor fica condicionada à comprovação da aptidão aferida no processo de AED de que trata o Capítulo III e ao cumprimento do período de estágio probatório.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 6º** A Avaliação Especial de Desempenho – AED – é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor em período de estágio probatório, que tem por objetivos apurar:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de início e término da jornada e dos horários de intervalo intrajornada, na unidade de trabalho e nas convocações para serviços policiais;

III - disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil;

IV - ética: postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho;

V - motivação: responsabilidade e envolvimento para realizar as missões de que participe ou que lhe foram designadas;

VI - capacidade de iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando a seu bom funcionamento;

VII - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

VIII - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

IX - produtividade: capacidade de atingir as metas de volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.

**Art. 7º** Todos os servidores policiais civis em período de estágio probatório em exercício, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, serão submetidos à AED, nos termos deste Decreto.

**Art. 8º** AAED obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

## Seção II

## Do Processo de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 9º O processo de AED será formalizado e instruído com as Fichas Individuais de Acompanhamento de Desempenho com os seguintes formulários obrigatórios:

- I - Termos de Avaliação;
- II - Parecer Conclusivo; e
- III - Cadastro, Histórico e Demonstrativo Funcional.

Art. 10. O Termo de Avaliação é o instrumento que possibilita o acompanhamento do desempenho do servidor durante cada etapa de AED e será preenchido pela chefia imediata, juntamente com o servidor.

Parágrafo único. Será elaborado novo Termo de Avaliação quando ocorrer:

- I - alteração de local de exercício do servidor;
- II - alteração de chefia imediata do servidor;
- III - cada etapa de avaliação.

Art. 11. O Termo de Avaliação conterá essencialmente os critérios e a metodologia de AED.

Art. 12. O Parecer Conclusivo será emitido pela Comissão de AED ao término da última etapa, devendo ser fundamentado e conter o registro dos conceitos obtidos pelo servidor nos termos do art. 13.

Art. 13. No Parecer Conclusivo serão adotados os seguintes conceitos:

- I- apto, quando o servidor obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média do somatório dos pontos obtidos em todos os critérios de AED descritos no art. 6º;
- II- inapto, quando o servidor não atender ao previsto no inciso I deste artigo;
- III- frequente, quando o servidor obtiver o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de frequência em cada etapa de AED do período de estágio probatório avaliado; e
- IV- infrequente, quando o servidor não obtiver o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de frequência em cada etapa de AED do período de estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver os conceitos apto e frequente será considerado estável.

Art. 14. O processo de AED do servidor não terá número fixo de etapas e ocorrerá da seguinte forma:

- I - a primeira etapa iniciará na data de ingresso do servidor e terminará em 31 de dezembro;
- II - as demais etapas iniciarão em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro; e
- III - a última etapa iniciará em 1º de janeiro e terminará na data de conclusão do período de estágio, com o cumprimento dos um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício.

Art. 15. Em cada etapa ocorrerá o seguinte processo de AED:

- I - o acompanhamento do desempenho do servidor pela chefia imediata;
- II - o preenchimento do Termo de Avaliação pela chefia imediata;
- III - a notificação ao servidor, por escrito, do resultado de cada etapa de AED, em até 20 (vinte) dias, contados do término do período de preenchimento do Termo de Avaliação, por quem o avaliou.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se proceder à notificação nos termos do inciso III, ela poderá ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

## Seção III

## Das Comissões

Art. 16. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação serão constituídas por 03 (três) ocupantes de cargo efetivo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 2º As comissões serão constituídas por portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de publicação no Boletim Interno da Polícia Civil, por indicação do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e seus membros terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º As Comissões contarão, sempre que necessário, com pelo menos um suplente.

Art. 17. É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório nas Comissões.

Art. 18. Os trabalhos das Comissões somente serão realizados com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19. As Comissões, quando da análise dos termos de avaliação e do julgamento dos pedidos de reconsideração, um ou outro, não atingindo a maioria dos membros para realização dos trabalhos, deverão:

- I- convocar, se for o caso, os suplentes; ou
- II- suspender, na impossibilidade de se atender o inciso I, o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir do retorno dos seus membros.

Art. 20. É vedado ao servidor ser membro de Comissão de AED em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

Art. 21. Compete à Comissão de AED:

- I- acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante cada etapa de AED;
- II- considerar as informações constantes nos Termos de Avaliação preenchidos pelos respectivos chefes imediatos dos servidores avaliados;
- III- analisar e julgar o pedido de reconsideração, quando interposto pelo servidor;
- IV- notificar o servidor da conclusão do seu parecer;
- V- elaborar o Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do término da última etapa de AED ou, a qualquer tempo, quando for constatada infrequência do servidor;
- VI- notificar o servidor do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua elaboração;
- VII- encaminhar os processos de AED ao dirigente máximo do órgão para homologação;
- VIII- encaminhar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho homologados, à Secretaria de Estado da Administração para os devidos procedimentos de publicação e anotação no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO IV  
DA EXONERAÇÃO

Art. 22. Após a conclusão do processo apuratório, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, será exonerado o servidor policial civil que obtiver o conceito inapto ou infrequente de que trata o art. 13.

Parágrafo único. O servidor a quem for atribuído o conceito infrequente, registrado em Parecer Conclusivo, será exonerado do seu cargo efetivo, ainda que não tenha sido concluída a etapa de AED.

Art. 23. O servidor que estiver afastado, licenciado ou desaparecido e obtiver o conceito infrequente será notificado por Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º Quando a comissão avaliadora não obtiver êxito na notificação por AR, será elaborado edital de chamamento, publicado no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de publicação no Boletim Interno da Polícia Civil.

§ 2º Quando a comissão avaliadora não obtiver êxito na notificação por meio do edital de chamamento, a exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de publicação no Boletim Interno da Polícia Civil.

Art. 24. A exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de publicação no Boletim Individual Funcional da Polícia Civil, de forma resumida, com menção do cargo, número da matrícula e lotação do servidor.

Parágrafo único. O ato de exoneração do servidor será publicado independentemente do término do período de estágio probatório.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 25. A exoneração do servidor decorrente do processo de AED, após o procedimento estabelecido neste Decreto, afasta a necessidade de instauração de novo processo administrativo, nos termos da Lei Complementar n.º 85, de 13 de agosto de 2008, por não se tratar de hipótese de apuração de irregularidade praticada pelo servidor.

Art. 26. O Ato de Exoneração do servidor Policial Civil que for considerado inapto ou infrequente, homologado pelo titular da pasta, é da competência da Secretaria de Estado da Administração.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 27. Ao servidor que obtiver o conceito inapto ou infrequente será assegurado o direito de interpor recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua notificação do resultado do parecer.

Parágrafo único. Protocolizado o recurso, o Conselho de que trata o caput deste artigo disporá de 30 (trinta) dias para julgá-lo.

Art. 28. No julgamento do recurso contra o conceito inapto ou infrequente o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba deverá:

- I- considerar os elementos constantes do processo de AED do servidor; e
- II- considerar os termos da defesa apresentada.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, os prazos serão computados, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 30. A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS orientará e fiscalizará o processo de AED nos órgãos que compõem a estrutura da Polícia Civil.

Art. 31. A SESDS poderá editar resolução com normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETO Nº 38.412, 02 DE JULHO DE 2018

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - AED

| NOME DO AVALIADO:  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| MATRÍCULA:   | DATA DE NOMEAÇÃO:   |                                 |
| CARGO:   | CLASSE:   |                                 |
| UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE:  |   |                                 |
| AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS/MESES DE:   |   |                                 |
| Nº   | CRITÉRIOS - C-1   | AVALIAÇÃO<br>(Pontos de 0 a 10) |
| C-1  | <b>pontualidade</b><br>cumprimento dos horários de início e término da jornada e dos horários de intervalo intrajornada, na unidade de trabalho e nas convocatórias para serviços policiais |                                 |
| C-2  | <b>disciplina</b><br>fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil.  |                                 |
| C-3  | <b>ética</b><br>postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho.           |                                 |
| C-4  | <b>motivação</b><br>responsabilidade e envolvimento para realizar as missões de que participe ou que lhe foram designadas.  |                                 |
| C-5  | <b>capacidade de iniciativa</b><br>ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando a seu bom funcionamento.                      |                                 |
| C-6  | <b>relacionamento interpessoal</b><br>capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço.                              |                                 |
| C-7  | <b>eficiência</b><br>capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto.   |                                 |
| C-8  | <b>produtividade</b><br>capacidade de atingir as metas de volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.   |                                 |
| PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO<br>(média aritmética do somatório dos critérios) = (C1+C2+.....+C8)/8 |   |                                 |
| NOME DO CHEFE IMEDIATO   |   |                                 |
| Assinatura   |   | Local                           |
| Data ____/____/____  |   |                                 |

OBS1.: Critérios disciplinados de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 85/2008.  
OBS2.: Será considerado apto o servidor que obtiver 60% (sessenta) de aproveitamento na média do somatório dos pontos obtidos durante toda etapa de AED, ou seja, será considerado apto o servidor que obtiver no mínimo média 6.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - AED

| NOME DO AVALIADO:                    |   |                                 |
|--------------------------------------|---|---------------------------------|
| MATRÍCULA:                           | DATA DE NOMEAÇÃO:   |                                 |
| CARGO:                               | CLASSE:   |                                 |
| UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE:              |   |                                 |
| AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS/MESES DE: |   |                                 |
| C                                    | CRITÉRIO  | AVALIAÇÃO<br>(Pontos de 0 a 10) |
|                                      | <b>Assiduidade (frequência)</b><br>frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço. |                                 |
| PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO       |   |                                 |
| NOME DO CHEFE IMEDIATO               |   |                                 |
| Assinatura                           |   | Local                           |
| Data ____/____/____                  |   |                                 |

OBS.: Será considerado frequente o servidor que obtiver o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de frequência durante a etapa de avaliação, ou seja, será considerado frequente o servidor que obtiver no mínimo nota 9,5 nesse critério.

#### DECRETO Nº 38.413 DE 02 DE JULHO DE 2018.

**Cria a Área de Especial Interesse Turístico e Ecológico para a prática do naturismo na praia de Tambaba, no município de Conde – Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Nacional nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do artigo 192 da Constituição Estadual atribui ao Estado a missão de regulamentar o uso e ocupação de bens naturais e culturais de interesse turístico;

**CONSIDERANDO** a importância da divulgação midiática para o fortalecimento do turismo no Estado;

**CONSIDERANDO** o fato de ser o naturismo um dos ícones de divulgação do turismo paraibano no cenário nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade do reconhecimento e ordenamento da praia de Tambaba como forma de fortalecer o naturismo na Paraíba.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a Área de Especial Interesse Turístico e Ecológico para a prática do naturismo na praia de Tambaba, no município de Conde - Paraíba.

**Parágrafo único.** A área referida no caput deste artigo corresponde ao espaço destinado à prática do naturismo pelo plano de manejo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba (APA de Tambaba), espaço este de propriedade da Federação Brasileira de Naturismo, conforme memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Gestor da Área de Especial Interesse Turístico e Ecológico para a prática do naturismo de Tambaba, com a finalidade de propor as medidas legais e administrativas necessárias para garantir o funcionamento seguro, harmonioso e ambientalmente sustentável, sempre em consonância com as normas internacionais para a prática do Naturismo.

**§ 1º** O Conselho será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

**I – Representantes do Estado da Paraíba:**

- a) Secretaria Executiva do Turismo;
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema);
- c) Batalhão de Polícia Ambiental.

**II – Representantes do Município de Conde:**

- a) Secretaria de Turismo;
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Guarda Municipal.

**III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Federação Brasileira de Naturismo;  
 b) Entidade paraibana federada de apoio ao naturismo;  
 c) Entidade que represente os comerciantes estabelecidos na área objeto deste decreto.

§ 2º O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Executiva de Turismo do Estado.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados por Ato Governamental, mediante apresentação dos nomes pela presidência do Conselho.

§ 4º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho serão fornecidos pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, com a colaboração dos órgãos representados no colegiado.

Art. 4º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Área Especial de Proteção ao Naturismo (ZEPN)

Município: Conde

Área Total (ha): 18,7395 ha

UF: PB

Perímetro (m): 2.511,43 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P001**, de coordenadas N 9.185.616,555 m e E 301.288,542 m, situado no município de Conde-PB, deste, segue confrontando o **Loteamento Colinas do Conde**, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°04'06" e 17,24 m até o vértice **P002**, de coordenadas N 9.185.607,915 m e E 301.303,466 m; 120°04'06" e 4,15 m até o vértice **P003**, de coordenadas N 9.185.605,837 m e E 301.307,056 m; 118°34'40" e 148,23 m até o vértice **P004**, de coordenadas N 9.185.534,928 m e E 301.437,231 m; 117°47'43" e 77,17 m até o vértice **P005**, de coordenadas N 9.185.498,945 m e E 301.505,494 m; 119°20'07" e 36,72 m até o vértice **P006**, de coordenadas N 9.185.480,953 m e E 301.537,509 m; deste, segue confrontando com **Faixa de Areia da Zona Praial** com os seguintes azimutes e distâncias: 186°34'55" e 6,92 m até o vértice **P007**, de coordenadas N 9.185.474,074 m e E 301.536,715 m; 179°31'07" e 12,59 m até o vértice **P008**, de coordenadas N 9.185.461,480 m e E 301.536,821 m; 174°17'22" e 10,64 m até o vértice **P009**, de coordenadas N 9.185.450,896 m e E 301.537,879 m; 153°26'06" e 7,10 m até o vértice **P010**, de coordenadas N 9.185.444,546 m e E 301.541,054 m; 152°10'33" e 10,77 m até o vértice **P011**, de coordenadas N 9.185.435,021 m e E 301.546,081 m; 153°26'06" e 6,51 m até o vértice **P012**, de coordenadas N 9.185.429,200 m e E 301.548,992 m; 124°52'31" e 10,64 m até o vértice **P013**, de coordenadas N 9.185.423,115 m e E 301.557,723 m; 118°44'23" e 9,35 m até o vértice **P014**, de coordenadas N 9.185.418,617 m e E 301.565,925 m; 178°03'31" e 15,62 m até o vértice **P015**, de coordenadas N 9.185.403,007 m e E 301.566,454 m; 230°49'35" e 9,21 m até o vértice **P016**, de coordenadas N 9.185.397,186 m e E 301.559,310 m; 217°48'53" e 8,86 m até o vértice **P017**, de coordenadas N 9.185.390,186 m e E 301.553,878 m; 217°30'43" e 5,85 m até o vértice **P018**, de coordenadas N 9.185.385,544 m e E 301.550,315 m; 165°57'50" e 7,64 m até o vértice **P019**, de coordenadas N 9.185.378,136 m e E 301.552,167 m; 151°05'32" e 0,47 m até o vértice **P020**, de coordenadas N 9.185.377,727 m e E 301.552,392 m; 151°05'32" e 8,94 m até o vértice **P021**, de coordenadas N 9.185.369,898 m e E 301.556,715 m; 136°34'05" e 7,24 m até o vértice **P022**, de coordenadas N 9.185.364,642 m e E 301.561,692 m; 123°10'43" e 8,22 m até o vértice **P023**, de coordenadas N 9.185.360,144 m e E 301.568,571 m; 123°12'24" e 17,39 m até o vértice **P024**, de coordenadas N 9.185.350,619 m e E 301.583,123 m; 179°12'55" e 38,63 m até o vértice **P025**, de coordenadas N 9.185.311,990 m e E 301.583,652 m; 240°23'44" e 13,39 m até o vértice **P026**, de coordenadas N 9.185.305,375 m e E 301.572,010 m; 234°19'25" e 12,70 m até o vértice **P027**, de coordenadas N 9.185.297,967 m e E 301.561,692 m; 210°40'38" e 18,15 m até o vértice **P028**, de coordenadas N 9.185.282,356 m e E 301.552,431 m; 208°31'23" e 13,85 m até o vértice **P029**, de coordenadas N 9.185.270,186 m e E 301.545,817 m; 193°03'00" e 41,01 m até o vértice **P030**, de coordenadas N 9.185.230,233 m e E 301.536,556 m; 190°21'06" e 37,43 m até o vértice **P031**, de coordenadas N 9.185.193,414 m e E 301.529,831 m; 186°45'33" e 57,51 m até o vértice **P032**, de coordenadas N 9.185.136,306 m e E 301.523,062 m; 175°24'21" e 29,73 m até o vértice **P033**, de coordenadas N 9.185.106,673 m e E 301.525,444 m; 168°34'46" e 21,17 m até o vértice **P034**, de coordenadas N 9.185.085,922 m e E 301.529,635 m; 147°15'43" e 16,22 m até o vértice **P035**, de coordenadas N

9.185.072,277 m e E 301.538,408 m; 135°49'49" e 25,82 m até o vértice **P036**, de coordenadas N 9.185.053,756 m e E 301.556,400 m; 229°19'56" e 49,53 m até o vértice **P037**, de coordenadas N 9.185.021,477 m e E 301.518,829 m; 236°18'36" e 56,28 m até o vértice **P038**, de coordenadas N 9.184.990,256 m e E 301.471,998 m; 233°07'48" e 35,72 m até o vértice **P039**, de coordenadas N 9.184.968,825 m e E 301.443,423 m; 201°33'07" e 33,85 m até o vértice **P040**, de coordenadas N 9.184.937,339 m e E 301.430,987 m; 200°56'04" e 42,21 m até o vértice **P041**, de coordenadas N 9.184.897,916 m e E 301.415,906 m; 206°55'26" e 56,68 m até o vértice **P042**, de coordenadas N 9.184.847,381 m e E 301.390,241 m; 195°12'52" e 65,53 m até o vértice **P043**, de coordenadas N 9.184.784,145 m e E 301.373,043 m; 193°29'09" e 23,00 m até o vértice **P044**, de coordenadas N 9.184.761,776 m e E 301.367,679 m; 193°29'09" e 37,13 m até o vértice **P045**, de coordenadas N 9.184.725,672 m e E 301.359,020 m; deste, segue confrontando com **Área de Terceiros** com os seguintes azimutes e distâncias: 299°17'29" e 73,79 m até o vértice **P046**, de coordenadas N 9.184.761,776 m e E 301.294,661 m; 299°17'29" e 50,59 m até o vértice **P047**, de coordenadas N 9.184.786,526 m e E 301.250,541 m; 300°13'31" e 18,89 m até o vértice **P048**, de coordenadas N 9.184.796,038 m e E 301.234,215 m; deste, segue confrontando com **Loteamento Enseada de Garaú** com os seguintes azimutes e distâncias: 52°35'41" e 0,84 m até o vértice **P049**, de coordenadas N 9.184.796,545 m e E 301.234,878 m; 64°21'32" e 2,20 m até o vértice **P050**, de coordenadas N 9.184.797,498 m e E 301.236,863 m; 62°01'14" e 2,88 m até o vértice **P051**, de coordenadas N 9.184.798,847 m e E 301.239,403 m; 50°11'40" e 1,86 m até o vértice **P052**, de coordenadas N 9.184.800,038 m e E 301.240,832 m; 57°01'50" e 3,50 m até o vértice **P053**, de coordenadas N 9.184.801,943 m e E 301.243,769 m; 52°21'09" e 3,51 m até o vértice **P054**, de coordenadas N 9.184.804,086 m e E 301.246,547 m; 36°23'04" e 1,87 m até o vértice **P055**, de coordenadas N 9.184.805,594 m e E 301.247,658 m; 46°38'12" e 1,97 m até o vértice **P056**, de coordenadas N 9.184.806,943 m e E 301.249,087 m; 49°23'55" e 2,20 m até o vértice **P057**, de coordenadas N 9.184.808,372 m e E 301.250,754 m; 7°26'16" e 2,13 m até o vértice **P058**, de coordenadas N 9.184.810,483 m e E 301.251,029 m; 15°56'43" e 1,44 m até o vértice **P059**, de coordenadas N 9.184.811,872 m e E 301.251,426 m; 60°15'18" e 1,60 m até o vértice **P060**, de coordenadas N 9.184.812,666 m e E 301.252,815 m; 76°22'23" e 2,25 m até o vértice **P061**, de coordenadas N 9.184.813,195 m e E 301.254,998 m; 87°42'34" e 1,65 m até o vértice **P062**, de coordenadas N 9.184.813,261 m e E 301.256,652 m; 93°10'47" e 1,19 m até o vértice **P063**, de coordenadas N 9.184.813,195 m e E 301.257,842 m; 90°00'00" e 1,32 m até o vértice **P064**, de coordenadas N 9.184.813,195 m e E 301.259,165 m; 321°50'34" e 1,18 m até o vértice **P065**, de coordenadas N 9.184.814,121 m e E 301.258,437 m; 318°00'46" e 0,89 m até o vértice **P066**, de coordenadas N 9.184.814,783 m e E 301.257,842 m; 330°38'32" e 1,21 m até o vértice **P067**, de coordenadas N 9.184.815,841 m e E 301.257,247 m; 299°44'42" e 1,07 m até o vértice **P068**, de coordenadas N 9.184.816,370 m e E 301.256,321 m; 329°02'10" e 0,77 m até o vértice **P069**, de coordenadas N 9.184.817,032 m e E 301.255,924 m; 253°29'11" e 1,15 m até o vértice **P070**, de coordenadas N 9.184.816,705 m e E 301.254,823 m; 278°21'57" e 1,82 m até o vértice **P071**, de coordenadas N 9.184.816,970 m e E 301.253,024 m; 302°54'19" e 2,14 m até o vértice **P072**, de coordenadas N 9.184.818,134 m e E 301.251,225 m; 265°54'52" e 0,74 m até o vértice **P073**, de coordenadas N 9.184.818,081 m e E 301.250,484 m; 291°22'14" e 2,61 m até o vértice **P074**, de coordenadas N 9.184.819,034 m e E 301.248,050 m; 312°52'44" e 3,03 m até o vértice **P075**, de coordenadas N 9.184.821,097 m e E 301.245,827 m; 317°50'03" e 3,78 m até o vértice **P076**, de coordenadas N 9.184.823,902 m e E 301.243,287 m; 296°33'54" e 0,95 m até o vértice **P077**, de coordenadas N 9.184.824,325 m e E 301.242,441 m; 292°06'34" e 1,83 m até o vértice **P078**, de coordenadas N 9.184.825,013 m e E 301.240,747 m; 289°10'44" e 2,58 m até o vértice **P079**, de coordenadas N 9.184.825,860 m e E 301.238,313 m; 290°08'11" e 1,69 m até o vértice **P080**, de coordenadas N 9.184.826,442 m e E 301.236,726 m; 318°48'51" e 1,69 m até o vértice **P081**, de coordenadas N 9.184.827,712 m e E 301.235,614 m; 335°22'35" e 1,40 m até o vértice **P082**, de coordenadas N 9.184.828,982 m e E 301.235,032 m; 344°44'42" e 1,21 m até o vértice **P083**, de coordenadas N 9.184.830,146 m e E 301.234,715 m; 14°02'10" e 1,09 m até o vértice **P084**, de coordenadas N 9.184.831,204 m e E 301.234,979 m; 35°32'16" e 0,91 m até o vértice **P085**, de coordenadas N 9.184.831,945 m e E 301.235,509 m; 308°17'25" e 1,28 m até o vértice **P086**, de coordenadas N 9.184.832,739 m e E 301.234,503 m; 346°45'34" e 0,92 m até o vértice **P087**, de coordenadas N 9.184.833,639 m e E 301.234,292 m; 353°53'04" e 1,49 m até o vértice **P088**, de coordenadas N 9.184.835,120 m e E 301.234,133 m; 32°00'19" e 1,00 m até o vértice **P089**, de coordenadas N 9.184.835,967 m e E 301.234,662 m; 6°20'25" e 0,48 m até o vértice **P090**, de coordenadas N 9.184.836,443 m e E 301.234,715 m; 326°18'36" e 0,38 m até o vértice **P091**, de coordenadas N 9.184.836,761 m e E 301.234,503 m; 336°15'02" e 1,45 m até o vértice **P092**, de coordenadas N 9.184.838,084 m e E 301.233,921 m; 3°28'06" e 1,75 m até o vértice **P093**, de coordenadas N 9.184.839,830 m e E 301.234,027 m; 347°54'19" e 0,76 m até o vértice **P094**, de coordenadas N 9.184.840,571 m e E 301.233,868 m; 353°28'49" e 1,86 m até o vértice **P095**, de coordenadas N 9.184.842,423 m e E 301.233,657 m; 21°02'15" e 1,47 m até o vértice **P096**, de coordenadas N 9.184.843,799 m e E 301.234,186 m; 29°44'42" e 1,71 m até o vértice **P097**, de coordenadas N 9.184.845,280 m e E 301.235,032 m; 46°28'08" e 1,46 m até o vértice **P098**, de coordenadas N 9.184.846,286 m e E 301.236,091 m; 31°19'43" e 1,42 m até o vértice **P099**, de coordenadas N 9.184.847,503 m e E 301.236,832 m; 38°22'03" e 1,62 m até o vértice **P100**, de coordenadas N



9.184.848,773 m e E 301.237,837 m;31°19'43" e 1,42 m até o vértice **P101**, de coordenadas N  
 9.184.849,990 m e E 301.238,578 m;26°33'54" e 1,30 m até o vértice **P102**, de coordenadas N  
 9.184.851,154 m e E 301.239,160 m;344°03'17" e 1,54 m até o vértice **P103**, de coordenadas N  
 9.184.852,636 m e E 301.238,737 m;21°48'05" e 1,71 m até o vértice **P104**, de coordenadas N  
 9.184.854,223 m e E 301.239,372 m;34°30'31" e 2,05 m até o vértice **P105**, de coordenadas N  
 9.184.855,917 m e E 301.240,536 m;50°23'22" e 3,98 m até o vértice **P106**, de coordenadas N  
 9.184.858,457 m e E 301.243,605 m;40°36'05" e 1,95 m até o vértice **P107**, de coordenadas N  
 9.184.859,938 m e E 301.244,875 m; 21°02'15" e 1,47 m até o vértice **P108**, de coordenadas N  
 9.184.861,314 m e E 301.245,404 m;42°16'25" e 1,57 m até o vértice **P109**, de coordenadas N  
 9.184.862,478 m e E 301.246,462 m;58°03'29" e 2,73 m até o vértice **P110**, de coordenadas N  
 9.184.863,924 m e E 301.248,781 m;339°46'31" e 1,61 m até o vértice **P111**, de coordenadas N  
 9.184.865,432 m e E 301.248,225 m;11°18'36" e 1,21 m até o vértice **P112**, de coordenadas N  
 9.184.866,623 m e E 301.248,463 m; 70°01'01" e 1,86 m até o vértice **P113**, de coordenadas N  
 9.184.867,258 m e E 301.250,210 m; 81°01'39" e 1,53 m até o vértice **P114**, de coordenadas N  
 9.184.867,496 m e E 301.251,718 m;65°33'22" e 1,92 m até o vértice **P115**, de coordenadas N  
 9.184.868,289 m e E 301.253,464 m;22°14'56" e 1,89 m até o vértice **P116**, de coordenadas N  
 9.184.870,036 m e E 301.254,178 m;10°29'29" e 2,18 m até o vértice **P117**, de coordenadas N  
 9.184.872,179 m e E 301.254,575 m;0°00'00" e 1,11 m até o vértice **P118**, de coordenadas N  
 9.184.873,290 m e E 301.254,575 m; 302°44'07" e 1,32 m até o vértice **P119**, de coordenadas N  
 9.184.874,004 m e E 301.253,464 m; 311°59'14" e 1,07 m até o vértice **P120**, de coordenadas N  
 9.184.874,719 m e E 301.252,670 m;0°00'00" e 1,83 m até o vértice **P121**, de coordenadas N  
 9.184.876,544 m e E 301.252,670 m;39°48'20" e 0,62 m até o vértice **P122**, de coordenadas N  
 9.184.877,021 m e E 301.253,067 m;62°06'10" e 1,53 m até o vértice **P123**, de coordenadas N  
 9.184.877,735 m e E 301.254,417 m;53°44'46" e 1,48 m até o vértice **P124**, de coordenadas N  
 9.184.878,608 m e E 301.255,607 m; 104°02'10" e 1,31 m até o vértice **P125**, de coordenadas N  
 9.184.878,291 m e E 301.256,877 m;85°14'11" e 2,87 m até o vértice **P126**, de coordenadas N  
 9.184.878,529 m e E 301.259,735 m;55°29'29" e 1,54 m até o vértice **P127**, de coordenadas N  
 9.184.879,402 m e E 301.261,005 m;26°33'54" e 2,31 m até o vértice **P128**, de coordenadas N  
 9.184.881,466 m e E 301.262,037 m; 27°28'28" e 2,24 m até o vértice **P129**, de coordenadas N  
 9.184.883,450 m e E 301.263,069 m;0°00'00" e 0,95 m até o vértice **P130**, de coordenadas N  
 9.184.884,403 m e E 301.263,069 m; 329°33'10" e 3,77 m até o vértice **P131**, de coordenadas N  
 9.184.887,657 m e E 301.261,156 m; 23°11'55" e 1,21 m até o vértice **P132**, de coordenadas N  
 9.184.888,768 m e E 301.261,632 m;90°00'00" e 1,27 m até o vértice **P133**, de coordenadas N  
 9.184.888,768 m e E 301.262,902 m;135°00'00" e 1,12 m até o vértice **P134**, de coordenadas N  
 9.184.887,974 m e E 301.263,696 m; 157°22'48" e 2,06 m até o vértice **P135**, de coordenadas N  
 9.184.886,069 m e E 301.264,489 m; 156°22'14" e 2,31 m até o vértice **P136**, de coordenadas N  
 9.184.883,953 m e E 301.265,415 m;151°49'17" e 4,20 m até o vértice **P137**, de coordenadas N  
 9.184.880,249 m e E 301.267,400 m;135°00'00" e 2,25 m até o vértice **P138**, de coordenadas N  
 9.184.878,661 m e E 301.268,987 m; 77°28'16" e 1,22 m até o vértice **P139**, de coordenadas N  
 9.184.878,926 m e E 301.270,178 m;69°46'31" e 5,36 m até o vértice **P140**, de coordenadas N  
 9.184.880,778 m e E 301.275,205 m;76°25'46" e 3,95 m até o vértice **P141**, de coordenadas N  
 9.184.881,704 m e E 301.279,041 m;92°12'09" e 3,44 m até o vértice **P142**, de coordenadas N  
 9.184.881,572 m e E 301.282,481 m; 88°24'32" e 4,76 m até o vértice **P143**, de coordenadas N  
 9.184.881,704 m e E 301.287,244 m;71°23'35" e 2,74 m até o vértice **P144**, de coordenadas N  
 9.184.882,580 m e E 301.289,845 m;1°07'05" e 2,30 m até o vértice **P145**, de coordenadas N  
 9.184.884,879 m e E 301.289,889 m; 351°28'09" e 2,68 m até o vértice **P146**, de coordenadas N  
 9.184.887,525 m e E 301.289,493 m;57°59'41" e 1,25 m até o vértice **P147**, de coordenadas N  
 9.184.888,186 m e E 301.290,551 m;130°36'05" e 1,22 m até o vértice **P148**, de coordenadas N  
 9.184.887,392 m e E 301.291,477 m; 145°00'29" e 1,61 m até o vértice **P149**, de coordenadas N  
 9.184.886,069 m e E 301.292,403 m;84°17'22" e 1,33 m até o vértice **P150**, de coordenadas N  
 9.184.886,202 m e E 301.293,726 m;55°00'29" e 1,61 m até o vértice **P151**, de coordenadas N  
 9.184.887,128 m e E 301.295,049 m;26°33'54" e 2,07 m até o vértice **P152**, de coordenadas N  
 9.184.888,980 m e E 301.295,975 m; 354°17'22" e 1,33 m até o vértice **P153**, de coordenadas N  
 9.184.890,303 m e E 301.295,843 m;5°26'25" e 2,79 m até o vértice **P154**, de coordenadas N  
 9.184.893,081 m e E 301.296,107 m; 50°42'38" e 1,88 m até o vértice **P155**, de coordenadas N  
 9.184.894,272 m e E 301.297,562 m; 62°26'50" e 3,43 m até o vértice **P156**, de coordenadas N  
 9.184.895,859 m e E 301.300,605 m;62°31'32" e 3,73 m até o vértice **P157**, de coordenadas N  
 9.184.897,579 m e E 301.303,912 m;30°57'50" e 1,54 m até o vértice **P158**, de coordenadas N  
 9.184.898,902 m e E 301.304,706 m;4°05'08" e 3,71 m até o vértice **P159**, de coordenadas N  
 9.184.902,606 m e E 301.304,971 m; 45°00'00" e 2,06 m até o vértice **P160**, de coordenadas N  
 9.184.904,061 m e E 301.306,426 m;41°11'09" e 4,22 m até o vértice **P161**, de coordenadas N  
 9.184.907,236 m e E 301.309,204 m;16°47'54" e 7,32 m até o vértice **P162**, de coordenadas N  
 9.184.914,248 m e E 301.311,321 m;9°16'21" e 6,57 m até o vértice **P163**, de coordenadas N  
 9.184.920,730 m e E 301.312,379 m;4°28'13" e 6,44 m até o vértice **P164**, de coordenadas N  
 9.184.927,146 m e E 301.312,881 m; 32°00'19" e 4,99 m até o vértice **P165**, de coordenadas N  
 9.184.931,379 m e E 301.315,526 m;46°28'08" e 7,30 m até o vértice **P166**, de coordenadas N

9.184.936,407 m e E 301.320,818 m;56°36'41" e 6,97 m até o vértice **P167**, de coordenadas N  
 9.184.940,243 m e E 301.326,639 m;53°07'48" e 3,97 m até o vértice **P168**, de coordenadas N  
 9.184.942,624 m e E 301.329,814 m;15°56'43" e 2,89 m até o vértice **P169**, de coordenadas N  
 9.184.945,402 m e E 301.330,608 m; 353°04'32" e 9,58 m até o vértice **P170**, de coordenadas N  
 9.184.954,915 m e E 301.329,452 m; 312°42'34" e 9,36 m até o vértice **P171**, de coordenadas N  
 9.184.961,265 m e E 301.322,573 m; 291°32'28" e 10,81 m até o vértice **P172**, de coordenadas N  
 9.184.965,234 m e E 301.312,519 m; 304°59'31" e 6,46 m até o vértice **P173**, de coordenadas N  
 9.184.968,938 m e E 301.307,227 m; 340°20'46" e 7,87 m até o vértice **P174**, de coordenadas N  
 9.184.976,347 m e E 301.304,582 m; 345°04'07" e 7,98 m até o vértice **P175**, de coordenadas N  
 9.184.984,054 m e E 301.302,526 m; 332°41'20" e 9,94 m até o vértice **P176**, de coordenadas N  
 9.184.992,883 m e E 301.297,967 m; 335°05'43" e 12,25 m até o vértice **P177**, de coordenadas N  
 9.185.003,996 m e E 301.292,808 m; 336°48'05" e 29,22 m até o vértice **P178**, de coordenadas N  
 9.185.030,851 m e E 301.281,298 m;346°19'43" e 5,04 m até o vértice **P179**, de coordenadas N  
 9.185.035,746 m e E 301.280,108 m; 313°56'21" e 10,10 m até o vértice **P180**, de coordenadas N  
 9.185.042,757 m e E 301.272,832 m; 310°02'54" e 8,86 m até o vértice **P181**, de coordenadas N  
 9.185.048,458 m e E 301.266,049 m; 296°33'54" e 8,87 m até o vértice **P182**, de coordenadas N  
 9.185.052,427 m e E 301.258,112 m; 303°09'29" e 11,85 m até o vértice **P183**, de coordenadas N  
 9.185.058,909 m e E 301.248,190 m; 311°38'01" e 12,74 m até o vértice **P184**, de coordenadas N  
 9.185.067,376 m e E 301.238,665 m; 319°20'18" e 13,60 m até o vértice **P185**, de coordenadas N  
 9.185.077,694 m e E 301.229,801 m; 327°48'15" e 16,88 m até o vértice **P186**, de coordenadas N  
 9.185.091,982 m e E 301.220,805 m; 331°20'10" e 11,31 m até o vértice **P187**, de coordenadas N  
 9.185.101,904 m e E 301.215,381 m;338°48'21" e 6,95 m até o vértice **P188**, de coordenadas N  
 9.185.108,386 m e E 301.212,868 m; 339°08'44" e 2,97 m até o vértice **P189**, de coordenadas N  
 9.185.111,164 m e E 301.211,810 m; 307°34'07" e 6,51 m até o vértice **P190**, de coordenadas N  
 9.185.115,133 m e E 301.206,650 m; 337°45'04" e 6,29 m até o vértice **P191**, de coordenadas N  
 9.185.120,954 m e E 301.204,269 m;337°37'12" e 2,43 m até o vértice **P192**, de coordenadas N  
 9.185.123,203 m e E 301.203,343 m;0°00'00" e 3,97 m até o vértice **P193**, de coordenadas N  
 9.185.127,172 m e E 301.203,343 m; 358°27'07" e 4,90 m até o vértice **P194**, de coordenadas N  
 9.185.132,066 m e E 301.203,211 m; 338°57'45" e 1,84 m até o vértice **P195**, de coordenadas N  
 9.185.133,786 m e E 301.202,549 m; 329°55'53" e 2,90 m até o vértice **P196**, de coordenadas N  
 9.185.136,300 m e E 301.201,094 m; 349°41'43" e 2,96 m até o vértice **P197**, de coordenadas N  
 9.185.139,210 m e E 301.200,565 m; 16°41'57" e 2,76 m até o vértice **P198**, de coordenadas N  
 9.185.141,856 m e E 301.201,359 m;15°15'18" e 1,51 m até o vértice **P199**, de coordenadas N  
 9.185.143,311 m e E 301.201,755 m; 323°07'48" e 1,32 m até o vértice **P200**, de coordenadas N  
 9.185.144,369 m e E 301.200,962 m; 274°38'08" e 4,91 m até o vértice **P201**, de coordenadas N  
 9.185.144,766 m e E 301.196,067 m; 272°51'45" e 2,65 m até o vértice **P202**, de coordenadas N  
 9.185.144,899 m e E 301.193,421 m; 316°54'33" e 5,62 m até o vértice **P203**, de coordenadas N  
 9.185.149,000 m e E 301.189,585 m; 318°56'43" e 5,44 m até o vértice **P204**, de coordenadas N  
 9.185.153,101 m e E 301.186,013 m; 323°28'16" e 4,45 m até o vértice **P205**, de coordenadas N  
 9.185.156,673 m e E 301.183,367 m; 293°11'55" e 3,02 m até o vértice **P206**, de coordenadas N  
 9.185.157,863 m e E 301.180,589 m; 284°02'10" e 4,36 m até o vértice **P207**, de coordenadas N  
 9.185.158,922 m e E 301.176,355 m; 280°57'15" e 4,18 m até o vértice **P208**, de coordenadas N  
 9.185.159,715 m e E 301.172,254 m; 299°50'08" e 4,15 m até o vértice **P209**, de coordenadas N  
 9.185.161,779 m e E 301.168,656 m; 321°20'25" e 5,42 m até o vértice **P210**, de coordenadas N  
 9.185.166,012 m e E 301.165,269 m; 335°13'29" e 6,06 m até o vértice **P211**, de coordenadas N  
 9.185.171,516 m e E 301.162,729 m; 352°24'19" e 3,20 m até o vértice **P212**, de coordenadas N  
 9.185.174,691 m e E 301.162,306 m;43°09'09" e 4,64 m até o vértice **P213**, de coordenadas N  
 9.185.178,077 m e E 301.165,481 m;65°37'25" e 14,87 m até o vértice **P214**, de coordenadas N  
 9.185.184,216 m e E 301.179,028 m;87°57'17" e 5,93 m até o vértice **P215**, de coordenadas N  
 9.185.184,427 m e E 301.184,954 m;99°27'44" e 7,73 m até o vértice **P216**, de coordenadas N  
 9.185.183,157 m e E 301.192,574 m;75°57'50" e 1,75 m até o vértice **P217**, de coordenadas N  
 9.185.183,581 m e E 301.194,268 m;17°06'10" e 2,88 m até o vértice **P218**, de coordenadas N  
 9.185.186,332 m e E 301.195,114 m;44°23'58" e 3,57 m até o vértice **P219**, de coordenadas N  
 9.185.188,883 m e E 301.197,612 m;52°59'51" e 4,57 m até o vértice **P220**, de coordenadas N  
 9.185.191,635 m e E 301.201,263 m;67°27'25" e 3,04 m até o vértice **P221**, de coordenadas N  
 9.185.192,799 m e E 301.204,068 m;80°32'16" e 2,58 m até o vértice **P222**, de coordenadas N  
 9.185.193,222 m e E 301.206,608 m;97°16'30" e 2,51 m até o vértice **P223**, de coordenadas N  
 9.185.192,905 m e E 301.209,095 m; 117°08'59" e 2,32 m até o vértice **P224**, de coordenadas N  
 9.185.191,846 m e E 301.211,159 m; 117°49'27" e 2,15 m até o vértice **P225**, de coordenadas N  
 9.185.190,841 m e E 301.213,064 m; 103°34'14" e 1,58 m até o vértice **P226**, de coordenadas N  
 9.185.190,471 m e E 301.214,598 m;87°42'34" e 2,65 m até o vértice **P227**, de coordenadas N  
 9.185.190,576 m e E 301.217,244 m;87°59'26" e 3,02 m até o vértice **P228**, de coordenadas N  
 9.185.190,682 m e E 301.220,260 m;75°57'50" e 1,75 m até o vértice **P229**, de coordenadas N  
 9.185.191,106 m e E 301.221,954 m;56°41'22" e 2,22 m até o vértice **P230**, de coordenadas N  
 9.185.192,323 m e E 301.223,806 m;59°20'58" e 1,66 m até o vértice **P231**, de coordenadas N  
 9.185.193,169 m e E 301.225,235 m;68°50'19" e 1,76 m até o vértice **P232**, de coordenadas N



9.185.193,804 m e E 301.226,875 m; 78°41'24" e 1,08 m até o vértice P233, de coordenadas N  
 9.185.194,016 m e E 301.227,933 m; 77°39'39" e 1,73 m até o vértice P234, de coordenadas N  
 9.185.194,386 m e E 301.229,627 m; 61°23'22" e 1,99 m até o vértice P235, de coordenadas N  
 9.185.195,339 m e E 301.231,373 m; 30°39'02" e 1,66 m até o vértice P236, de coordenadas N  
 9.185.196,768 m e E 301.232,220 m; 3°48'51" e 1,59 m até o vértice P237, de coordenadas N  
 9.185.198,355 m e E 301.232,325 m; 334°39'14" e 1,11 m até o vértice P238, de coordenadas N  
 9.185.199,361 m e E 301.231,849 m; 313°21'48" e 1,31 m até o vértice P239, de coordenadas N  
 9.185.200,260 m e E 301.230,897 m; 315°43'31" e 2,96 m até o vértice P240, de coordenadas N  
 9.185.202,377 m e E 301.228,833 m; 309°05'38" e 2,18 m até o vértice P241, de coordenadas N  
 9.185.203,753 m e E 301.227,140 m; 345°34'45" e 1,91 m até o vértice P242, de coordenadas N  
 9.185.205,605 m e E 301.226,663 m; 0°00'00" e 1,69 m até o vértice P243, de coordenadas N  
 9.185.207,298 m e E 301.226,663 m; 39°48'20" e 2,48 m até o vértice P244, de coordenadas N  
 9.185.209,203 m e E 301.228,251 m; 57°36'01" e 3,26 m até o vértice P245, de coordenadas N  
 9.185.210,949 m e E 301.231,002 m; 70°42'36" e 3,36 m até o vértice P246, de coordenadas N  
 9.185.212,061 m e E 301.234,178 m; 77°00'19" e 2,82 m até o vértice P247, de coordenadas N  
 9.185.212,696 m e E 301.236,929 m; 84°31'21" e 3,88 m até o vértice P248, de coordenadas N  
 9.185.213,066 m e E 301.240,792 m; 72°28'28" e 2,11 m até o vértice P249, de coordenadas N  
 9.185.213,701 m e E 301.242,803 m; 56°48'09" e 5,12 m até o vértice P250, de coordenadas N  
 9.185.216,506 m e E 301.247,089 m; 48°37'59" e 4,72 m até o vértice P251, de coordenadas N  
 9.185.219,628 m e E 301.250,635 m; 52°25'53" e 2,60 m até o vértice P252, de coordenadas N  
 9.185.221,215 m e E 301.252,698 m; 30°57'50" e 1,54 m até o vértice P253, de coordenadas N  
 9.185.222,538 m e E 301.253,492 m; 9°51'57" e 2,47 m até o vértice P254, de coordenadas N  
 9.185.224,972 m e E 301.253,915 m; 3°00'46" e 3,02 m até o vértice P255, de coordenadas N  
 9.185.227,989 m e E 301.254,074 m; 13°40'17" e 2,02 m até o vértice P256, de coordenadas N  
 9.185.229,946 m e E 301.254,550 m; 20°33'22" e 2,26 m até o vértice P257, de coordenadas N  
 9.185.232,063 m e E 301.255,344 m; 34°52'31" e 2,13 m até o vértice P258, de coordenadas N  
 9.185.233,809 m e E 301.256,561 m; 43°34'04" e 2,99 m até o vértice P259, de coordenadas N  
 9.185.235,979 m e E 301.258,625 m; 59°59'42" e 4,34 m até o vértice P260, de coordenadas N  
 9.185.238,149 m e E 301.262,382 m; 68°11'55" e 2,85 m até o vértice P261, de coordenadas N  
 9.185.239,207 m e E 301.265,028 m; 80°18'40" e 2,20 m até o vértice P262, de coordenadas N  
 9.185.239,577 m e E 301.267,198 m; 88°29'33" e 6,03 m até o vértice P263, de coordenadas N  
 9.185.239,736 m e E 301.273,230 m; 71°59'45" e 2,23 m até o vértice P264, de coordenadas N  
 9.185.240,424 m e E 301.275,347 m; 61°35'53" e 8,12 m até o vértice P265, de coordenadas N  
 9.185.244,287 m e E 301.282,491 m; 52°13'28" e 2,68 m até o vértice P266, de coordenadas N  
 9.185.245,927 m e E 301.284,607 m; 20°51'16" e 1,19 m até o vértice P267, de coordenadas N  
 9.185.247,039 m e E 301.285,031 m; 9°27'44" e 0,97 m até o vértice P268, de coordenadas N  
 9.185.247,991 m e E 301.285,189 m; 354°33'35" e 1,12 m até o vértice P269, de coordenadas N  
 9.185.249,102 m e E 301.285,083 m; 313°21'48" e 1,31 m até o vértice P270, de coordenadas N  
 9.185.250,002 m e E 301.284,131 m; 306°52'12" e 4,23 m até o vértice P271, de coordenadas N  
 9.185.252,542 m e E 301.280,744 m; 323°44'46" e 5,91 m até o vértice P272, de coordenadas N  
 9.185.257,304 m e E 301.277,252 m; 323°07'48" e 6,09 m até o vértice P273, de coordenadas N  
 9.185.262,173 m e E 301.273,600 m; 341°10'31" e 4,92 m até o vértice P274, de coordenadas N  
 9.185.266,829 m e E 301.272,013 m; 346°16'40" e 4,68 m até o vértice P275, de coordenadas N  
 9.185.271,380 m e E 301.270,902 m; 347°37'21" e 7,61 m até o vértice P276, de coordenadas N  
 9.185.278,815 m e E 301.269,270 m; 9°14'46" e 4,61 m até o vértice P277, de coordenadas N  
 9.185.283,366 m e E 301.270,011 m; 12°15'53" e 2,49 m até o vértice P278, de coordenadas N  
 9.185.285,800 m e E 301.270,540 m; 341°33'54" e 1,34 m até o vértice P279, de coordenadas N  
 9.185.287,070 m e E 301.270,117 m; 301°19'43" e 2,85 m até o vértice P280, de coordenadas N  
 9.185.288,552 m e E 301.267,683 m; 295°49'16" e 3,64 m até o vértice P281, de coordenadas N  
 9.185.290,139 m e E 301.264,402 m; 326°18'36" e 1,53 m até o vértice P282, de coordenadas N  
 9.185.291,409 m e E 301.263,555 m; 335°46'20" e 2,32 m até o vértice P283, de coordenadas N  
 9.185.293,526 m e E 301.262,603 m; 353°56'45" e 7,02 m até o vértice P284, de coordenadas N  
 9.185.300,511 m e E 301.261,862 m; 357°32'14" e 9,85 m até o vértice P285, de coordenadas N  
 9.185.310,354 m e E 301.261,438 m; 337°12'13" e 7,92 m até o vértice P286, de coordenadas N  
 9.185.317,656 m e E 301.258,369 m; 355°14'11" e 2,55 m até o vértice P287, de coordenadas N  
 9.185.320,196 m e E 301.258,158 m; 1°49'58" e 13,24 m até o vértice P288, de coordenadas N  
 9.185.333,425 m e E 301.258,581 m; 0°00'00" e 2,96 m até o vértice P289, de coordenadas N  
 9.185.336,389 m e E 301.258,581 m; 303°41'24" e 1,91 m até o vértice P290, de coordenadas N  
 9.185.337,447 m e E 301.256,993 m; 352°14'05" e 2,35 m até o vértice P291, de coordenadas N  
 9.185.339,775 m e E 301.256,676 m; 22°22'48" e 1,95 m até o vértice P292, de coordenadas N  
 9.185.341,574 m e E 301.257,417 m; 48°48'51" e 3,38 m até o vértice P293, de coordenadas N  
 9.185.343,797 m e E 301.259,957 m; 53°50'31" e 3,41 m até o vértice P294, de coordenadas N  
 9.185.345,808 m e E 301.262,708 m; 65°13'29" e 4,55 m até o vértice P295, de coordenadas N  
 9.185.347,713 m e E 301.266,836 m; 48°21'59" e 3,82 m até o vértice P296, de coordenadas N  
 9.185.350,253 m e E 301.269,693 m; 24°13'40" e 2,32 m até o vértice P297, de coordenadas N  
 9.185.352,369 m e E 301.270,646 m; 37°34'07" e 3,47 m até o vértice P298, de coordenadas N

9.185.355,121 m e E 301.272,763 m; 42°05'21" e 4,42 m até o vértice P299, de coordenadas N  
 9.185.358,402 m e E 301.275,726 m; 40°27'44" e 4,73 m até o vértice P300, de coordenadas N  
 9.185.362,000 m e E 301.278,795 m; 35°50'16" e 2,35 m até o vértice P301, de coordenadas N  
 9.185.363,905 m e E 301.280,171 m; 8°07'48" e 2,99 m até o vértice P302, de coordenadas N  
 9.185.366,869 m e E 301.280,594 m; 353°53'04" e 2,98 m até o vértice P303, de coordenadas N  
 9.185.369,832 m e E 301.280,277 m; 346°30'15" e 2,72 m até o vértice P304, de coordenadas N  
 9.185.372,478 m e E 301.279,642 m; 348°41'24" e 2,70 m até o vértice P305, de coordenadas N  
 9.185.375,124 m e E 301.279,113 m; 2°07'16" e 2,86 m até o vértice P306, de coordenadas N  
 9.185.377,981 m e E 301.279,218 m; 24°08'44" e 3,36 m até o vértice P307, de coordenadas N  
 9.185.381,050 m e E 301.280,594 m; 28°10'43" e 3,36 m até o vértice P308, de coordenadas N  
 9.185.384,014 m e E 301.282,182 m; 39°05'38" e 4,36 m até o vértice P309, de coordenadas N  
 9.185.387,400 m e E 301.284,934 m; 36°52'12" e 2,12 m até o vértice P310, de coordenadas N  
 9.185.389,094 m e E 301.286,204 m; 9°51'57" e 2,47 m até o vértice P311, de coordenadas N  
 9.185.391,528 m e E 301.286,627 m; 39°05'38" e 2,18 m até o vértice P312, de coordenadas N  
 9.185.393,221 m e E 301.288,003 m; 38°39'35" e 4,07 m até o vértice P313, de coordenadas N  
 9.185.396,396 m e E 301.290,543 m; 61°11'21" e 4,83 m até o vértice P314, de coordenadas N  
 9.185.398,725 m e E 301.294,776 m; 72°58'46" e 5,42 m até o vértice P315, de coordenadas N  
 9.185.400,312 m e E 301.299,962 m; 84°03'11" e 5,11 m até o vértice P316, de coordenadas N  
 9.185.400,841 m e E 301.305,042 m; 63°26'06" e 1,66 m até o vértice P317, de coordenadas N  
 9.185.401,582 m e E 301.306,524 m; 12°15'53" e 2,49 m até o vértice P318, de coordenadas N  
 9.185.404,016 m e E 301.307,053 m; 356°45'37" e 5,62 m até o vértice P319, de coordenadas N  
 9.185.409,625 m e E 301.306,735 m; 354°48'20" e 5,84 m até o vértice P320, de coordenadas N  
 9.185.415,446 m e E 301.306,206 m; 356°11'09" e 4,77 m até o vértice P321, de coordenadas N  
 9.185.420,209 m e E 301.305,889 m; 1°10'09" e 5,19 m até o vértice P322, de coordenadas N  
 9.185.425,395 m e E 301.305,994 m; 6°47'20" e 4,48 m até o vértice P323, de coordenadas N  
 9.185.429,840 m e E 301.306,524 m; 16°15'37" e 5,29 m até o vértice P324, de coordenadas N  
 9.185.434,920 m e E 301.308,005 m; 25°20'46" e 8,90 m até o vértice P325, de coordenadas N  
 9.185.442,963 m e E 301.311,815 m; 30°11'30" e 6,73 m até o vértice P326, de coordenadas N  
 9.185.448,784 m e E 301.315,202 m; 28°44'23" e 3,74 m até o vértice P327, de coordenadas N  
 9.185.452,065 m e E 301.317,001 m; 43°12'36" e 4,79 m até o vértice P328, de coordenadas N  
 9.185.455,557 m e E 301.320,282 m; 41°11'09" e 3,38 m até o vértice P329, de coordenadas N  
 9.185.458,097 m e E 301.322,504 m; 52°31'26" e 4,00 m até o vértice P330, de coordenadas N  
 9.185.460,531 m e E 301.325,679 m; 34°06'11" e 2,38 m até o vértice P331, de coordenadas N  
 9.185.462,498 m e E 301.327,011 m; 3°48'51" e 2,39 m até o vértice P332, de coordenadas N  
 9.185.464,879 m e E 301.327,170 m; 0°00'00" e 2,86 m até o vértice P333, de coordenadas N  
 9.185.467,737 m e E 301.327,170 m; 338°57'45" e 2,21 m até o vértice P334, de coordenadas N  
 9.185.469,801 m e E 301.326,376 m; 307°52'30" e 3,62 m até o vértice P335, de coordenadas N  
 9.185.472,023 m e E 301.323,519 m; 301°25'46" e 6,70 m até o vértice P336, de coordenadas N  
 9.185.475,516 m e E 301.317,804 m; 289°39'14" e 7,08 m até o vértice P337, de coordenadas N  
 9.185.477,897 m e E 301.311,136 m; 270°00'00" e 3,65 m até o vértice P338, de coordenadas N  
 9.185.477,897 m e E 301.307,485 m; 272°07'16" e 4,29 m até o vértice P339, de coordenadas N  
 9.185.478,056 m e E 301.303,199 m; 288°26'06" e 3,51 m até o vértice P340, de coordenadas N  
 9.185.479,167 m e E 301.299,865 m; 299°21'28" e 5,83 m até o vértice P341, de coordenadas N  
 9.185.482,024 m e E 301.294,785 m; 307°18'14" e 4,19 m até o vértice P342, de coordenadas N  
 9.185.484,564 m e E 301.291,451 m; 318°48'51" e 5,06 m até o vértice P343, de coordenadas N  
 9.185.488,374 m e E 301.288,117 m; 332°06'10" e 3,05 m até o vértice P344, de coordenadas N  
 9.185.491,073 m e E 301.286,689 m; 349°12'57" e 3,39 m até o vértice P345, de coordenadas N  
 9.185.494,407 m e E 301.286,054 m; 338°11'55" e 1,71 m até o vértice P346, de coordenadas N  
 9.185.495,994 m e E 301.285,419 m; 343°36'38" e 2,81 m até o vértice P347, de coordenadas N  
 9.185.498,693 m e E 301.284,625 m; 332°06'10" e 3,05 m até o vértice P348, de coordenadas N  
 9.185.501,392 m e E 301.283,196 m; 333°26'06" e 2,84 m até o vértice P349, de coordenadas N  
 9.185.503,932 m e E 301.281,926 m; 318°34'35" e 3,60 m até o vértice P350, de coordenadas N  
 9.185.506,631 m e E 301.279,545 m; 326°18'36" e 2,29 m até o vértice P351, de coordenadas N  
 9.185.508,536 m e E 301.278,275 m; 356°59'14" e 3,02 m até o vértice P352, de coordenadas N  
 9.185.511,552 m e E 301.278,116 m; 0°00'00" e 4,45 m até o vértice P353, de coordenadas N  
 9.185.515,997 m e E 301.278,116 m; 333°26'06" e 2,13 m até o vértice P354, de coordenadas N  
 9.185.517,902 m e E 301.277,164 m; 289°39'14" e 2,36 m até o vértice P355, de coordenadas N  
 9.185.518,696 m e E 301.274,941 m; 305°13'03" e 3,30 m até o vértice P356, de coordenadas N  
 9.185.520,601 m e E 301.272,242 m; 320°49'35" e 5,53 m até o vértice P357, de coordenadas N  
 9.185.524,887 m e E 301.268,750 m; 338°37'46" e 3,92 m até o vértice P358, de coordenadas N  
 9.185.528,538 m e E 301.267,321 m; 0°00'00" e 4,29 m até o vértice P359, de coordenadas N  
 9.185.532,824 m e E 301.267,321 m; 8°07'48" e 4,49 m até o vértice P360, de coordenadas N  
 9.185.537,269 m e E 301.267,956 m; 20°33'22" e 4,07 m até o vértice P361, de coordenadas N  
 9.185.541,079 m e E 301.269,385 m; 34°22'49" e 3,65 m até o vértice P362, de coordenadas N  
 9.185.544,096 m e E 301.271,449 m; 46°50'51" e 3,48 m até o vértice P363, de coordenadas N  
 9.185.546,477 m e E 301.273,989 m; 42°52'44" e 3,03 m até o vértice P364, de coordenadas N

9.185.548,699 m e E 301.276,052 m; 0°00'00" e 4,60 m até o vértice P365, de coordenadas N 9.185.553,303 m e E 301.276,052 m; 33°18'38" e 6,65 m até o vértice P366, de coordenadas N 9.185.558,859 m e E 301.279,704 m; 15°56'43" e 3,47 m até o vértice P367, de coordenadas N 9.185.562,193 m e E 301.280,656 m; 358°34'04" e 6,35 m até o vértice P368, de coordenadas N 9.185.568,543 m e E 301.280,497 m; 12°05'41" e 2,27 m até o vértice P369, de coordenadas N 9.185.570,766 m e E 301.280,974 m; 23°11'55" e 3,63 m até o vértice P370, de coordenadas N 9.185.574,100 m e E 301.282,402 m; 27°08'59" e 6,96 m até o vértice P371, de coordenadas N 9.185.580,291 m e E 301.285,577 m; 36°19'37" e 6,70 m até o vértice P372, de coordenadas N 9.185.585,688 m e E 301.289,546 m; 39°28'21" e 6,99 m até o vértice P373, de coordenadas N 9.185.591,086 m e E 301.293,991 m; 44°07'07" e 7,30 m até o vértice P374, de coordenadas N 9.185.596,325 m e E 301.299,071 m; 35°32'16" e 2,73 m até o vértice P375, de coordenadas N 9.185.598,547 m e E 301.300,659 m; 355°36'05" e 2,07 m até o vértice P376, de coordenadas N 9.185.600,611 m e E 301.300,500 m; 336°02'15" e 1,56 m até o vértice P377, de coordenadas N 9.185.602,040 m e E 301.299,865 m; 303°06'41" e 4,36 m até o vértice P378, de coordenadas N 9.185.604,421 m e E 301.296,214 m; 318°34'35" e 6,00 m até o vértice P379, de coordenadas N 9.185.608,919 m e E 301.292,245 m; 334°07'55" e 8,49 m até o vértice P001, de coordenadas N 9.185.616,555 m e E 301.288,542 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a partir, de coordenadas que encontram-se representadas no Sistema UTM (*Universal Transversa de Mercator*), atrelados ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), Meridiano Central nº -33°00', fuso 25. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, utilizando software DataGeosis Office (versão Standard Plus) com chave de protocolo PB01-0022.

**Ato Governamental Nº2.435**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/0133/2015-GCG, de 02 de dezembro de 2015, publicada no Bol BM nº 225, de 02 de dezembro de 2015, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 29 de dezembro de 2015 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em cumprimento a DETERMINAÇÃO JUDICIAL contida no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800797-90.2016.8.15.0000 relativo à promoção contida no Ato Governamental Nº 0021 publicado no DOE Nº 16.290, datado de 13/01/2017,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2015, o **1º TENENTE BM, Matrícula 520.178-1, JOSE HENRIQUE FILHO.**

**Ato Governamental Nº2.436**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/0133/2015-GCG, de 02 de dezembro de 2015, publicada no Bol BM nº 225, de 02 de dezembro de 2015, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 29 de dezembro de 2015 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em cumprimento a DETERMINAÇÃO JUDICIAL contida no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800797-90.2016.8.15.0000 relativo à promoção contida no Ato Governamental Nº 0020 publicado no DOE Nº 16.290, datado de 13/01/2017,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2015, o **1º TENENTE BM, Matrícula 514.375-6, JOSEILTON MATIAS DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.437**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de

2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 02 de julho de 2018, a **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 457 - 5, BRUNA THAÍS GALENO PALITOT.**

**Ato Governamental Nº2.438**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 452 - 4, FELLIPE RODRIGUES MACEDO BARROSO.**

**Ato Governamental Nº 2.439**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 450 - 8, FRANCISCO ROBERTO TAVARES CAVALCANTI.**

**Ato Governamental Nº2.440**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 02 de julho de 2018, a **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 458 - 3, GISELE FERREIRA DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.441**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de



2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 449 - 4, GUSTAVO GOUVEIA FREIRE LUCENA.**

**Ato Governamental Nº2.442****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o 2º **TENENTE BM, Matrícula 527 . 308 - 1, GUSTAVO ROLIM DE FIGUEIREDO.**

**Ato Governamental Nº2.443****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 447 - 8, ITAPUAN SILVA BARRETO.**

**Ato Governamental Nº2.444****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 456 - 7, LIS BRUNA TELES ARAÚJO NUNES LADISLAU.**

**Ato Governamental Nº 2.445****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de

Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 454 - 1, LUCAS DE OLIVEIRA AUGUSTO.**

**Ato Governamental Nº2.446****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 451 - 6, LUIZ FERNANDO PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº2.447****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 448 - 6, MARCELO BARBOSA COSTA DE CARVALHO.**

**Ato Governamental Nº2.448****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 460 - 5, RODOLFO BARROS DE SÁ.**

**Ato Governamental Nº2.449****João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de

Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, a **ASPIRANTE BM, Matrícula 527.459 - 1, TAISE CONCEIÇÃO DE AGUIAR PINTO.**

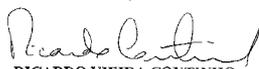
**Ato Governamental Nº 2.450**

**João Pessoa-PB, 02 de julho de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 20, inciso II, e Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, o **1º TENENTE BM, Matrícula 525.940 - 1, THALES PANN SOUZA RUFINO.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Programa Empreender da Paraíba

**PORTARIA Nº 007/2018**

**João Pessoa / PB, 02 de julho de 2018.**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**, Matrícula 182.649-2, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0005/2018**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **MÉRCIA MARIA DE SOUZA (NET EVENTOS E MONTAGEM)**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em climatização de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 008/2018**

**João Pessoa / PB, 02 de julho de 2018.**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**, Matrícula 182.649-2, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0006/2018**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **MÉRCIA MARIA DE SOUZA (NET EVENTOS E MONTAGEM)**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em adesivos de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 009/2018**

**João Pessoa / PB, 02 de julho de 2018.**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0007/2018**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em painel led de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 010/2018**

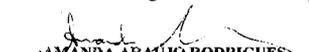
**João Pessoa / PB, 02 de julho de 2018.**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0008/2018**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em estrutura de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

### Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**PORTARIA Nº 0010/2018**

**João Pessoa, 28 de Junho de 2018**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Servidor (a) **HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM**, inscrito (a) no CPF sob n.º 526.499.544-34, Matrícula n.º 154.432-2, para **GESTOR** do Contrato n.º **006/2018**, que tem por objeto Serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES para esta Secretaria.

**Art. 2º.** O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

### Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 119**

**João Pessoa, 28 de junho de 2018.**

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar o servidor **THIBERIO CEZAR INACIO DE ANDRADE**, do cargo de Chefe da 11ª Ciretran do Município de Cuité, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II -** Publique-se.



PORTARIA/DETRAN/DS Nº 120

João Pessoa, 28 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear JOSEFA SANTOS SOUZA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 11ª Ciretran do Município de Cuité, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Publique-se.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2018/GS

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306, de 02 de julho de 1996, RESOLVE:

Art.1º- Dispensar a pedido o Sr.SANDRO MAIA DE CARVALHO, Matrícula nº 860067-4, Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais, Símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional Básica da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE.

  
ALEXANDRE MAGNO ANDINO DA CRUZ  
Coordenador de Administração e Finanças

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0093/2018 – Exclusão/CD/DGP/5

João Pessoa, PB, 26 de junho de 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 112, inciso III e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2 e artigo 31, § 2º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0253/2016-CD-DGP/5, de 28/11/2016 e Portaria nº 0109/2017-Adit.CD-DGP/5, de 25/05/2017, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0168 de 05/09/2017, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.606, de 26/04/2018, transcrita no Bol PM nº 0086, de 08/05/2018 e, depois de exauridos os trâmites recursais, conforme certidão de trânsito em julgado emitida em 28/05/2018 pela Corregedoria PMPB, RESOLVE:

EXCLUIR *ex-officio*, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – Cabo QPC Matr. 516.460-5, FERNANDO ALVES DE MELO, nascido na cidade de Prata-PB, em 01/01/1964, filho de Severino Alves de Melo e de Maria de Lourdes Paz de Melo, incluído nesta Polícia Militar em 17/08/1988, lotado no 2º BPM - com base no art. 48 e art. 112, inciso III, da Lei nº 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/78 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter praticado, deliberadamente, conduta que afrontou a honra pessoal, o pundonor e a ética policiais militares, assim como o decoro da classe. O Conselho objetivou apurar, na esfera administrativa, os reflexos do envolvimento do Cb MELO no homicídio praticado contra o nacional Célio M. G. da Silva, em agosto de 2000, na cidade de Campina Grande-PB. Pelo crime, o militar respondeu à Ação Penal nº 001.2000.022.304-8 que tramitou no 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, na qual foi condenado à pena de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 39 do Código Penal Brasileiro, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 17/02/2017. Ante tudo que se constatou nas apurações, verificou-se que os fatos que pesam contra o Cb MELO demonstram que este agiu intencional e deliberadamente em desacordo com os preceitos disciplinares, morais e éticos da Corporação, tornando-se, assim, um mau exemplo perante os dignos homens e mulheres desta Corporação. A gravidade e reprovabilidade do ato praticado pelo Cb QPC Matr. 516.460-5, FERNANDO ALVES DE MELO deixa

patente que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, enquadrando-se no que prevê o artigo 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, que expeça o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado, assim como ao da 2ª Vara da Fazenda Pública da Campina Grande informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquive esta Portaria na DGP/2.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
EULER DE ASSIS CHAVES - CG/00C  
Comandante-Geral

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 17/2018/DS/SUDEMA

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto Nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Presidente da Comissão Processante o servidor MARCOS ANTONIO ANDRADE, cargo: advogado, matrícula nº.720.1150, YANARA PESSOA LEAL, cargo: assessora técnica, matrícula nº.720.5503 e AYADNE THAIS DA SILVA MENEZES, cargo: assistente administrativo, matrícula nº. 171.522-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativo de Sindicância Contraditória nº.2018-004325, destinada a apurar, no prazo de 15 (Quinze) dias os fatos de que trata o Processo nº.2018-002064, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente

## Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Portaria Nº. 0001/2018-DEX

João Pessoa, 02 de Julho de 2018.

A Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 7.651, de 30 de julho de 1978, combinado com o Decreto nº 14.569, de 10 de julho de 1992.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, THYAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA MADRUGA FREIRE, matrícula nº. 182.757-0, Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, lotado neste Instituto, para responder pela Gestão do Contrato Nº



001/2018, firmado entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP e C2 COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVICOS LTDA., conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 5º do Decreto Estadual 30.608/09, a partir desta data até a ulterior deliberação. Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

  
CASSANDRE FIGUEIREDO DIAS  
Diretora Executiva do IPHAEP



## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

## Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 18-81028-4  
 Nº do Instrumento 0038/2018  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 Conveniente COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL

## Companhia Estadual de Habitação Popular

### LICENÇAS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, EMITIU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1537/2018 em João Pessoa, 26 de junho de 2018 – Prazo: 1.095 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional popular com 30 unidades Na(o) – Rua Projetada I, II e III, Quadra A, Município: **Conceição** – UF: PB. Processo: **2018-003721/TEC/LO-6946 Emilia Correia Lima** - Diretora Presidente

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – através do Proc. 2018-004498/TEC/LI-6231, para o Conjunto Habitacional com 120 unidades, Residencial Carlos Maringhella, no município de **João Pessoa - PB.** - Emilia Correia Lima - Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

### EXTRATO

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

## Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 14-01279-1  
 Nº do Contrato 0538/2014  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Contratado N. NUNES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Valor Original do Contrato 216.000,00  
 Nº do Aditivo 04  
 Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO E O REAJUSTE ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO.  
 Valor do aditivo 133.033,14  
 Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.3390.39.112.00  
 Período da Vigência do Contrato 18/6/2014 A 18/12/2018  
 Data da Assinatura do aditivo 18/6/2018  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 940.041,36  
 Gestor do Contrato ALANA CARLOS CAMPOS - Mat.: 601988-9  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

## Programa Empreender da Paraíba

### LICITAÇÕES

## PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 007/2018  
 UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0108/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.004247.2018  
 PROCESSO EMPREENDER Nº SEE.2018.00129

Nos termos dos elementos constantes no Processo Nº SEE.2018.00129 e observado o parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço Nº 0108/2018, originada do Pregão Nº 110/2018, proveniente do Processo Administrativo Nº 19.000.004247.2018, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Executiva do Empreendedorismo / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Empreender Paraíba, **RATIFICO** o correspondente procedimento, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em climatização de eventos, MÉRICA MARIA DE SOUZA (NET EVENTOS E MONTAGEM), inscrita no CNPJ Nº 10.207.650/0001-66, no valor total de R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta Reais), para a contratação em referência, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária Executiva do Empreendedorismo

## PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 008/2018  
 UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0108/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.004247.2018  
 PROCESSO EMPREENDER Nº SEE.2018.00130

Nos termos dos elementos constantes no Processo Nº SEE.2018.00130 e observado o parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço Nº 0108/2018, originada do Pregão Nº 110/2018, proveniente do Processo Administrativo Nº 19.000.004247.2018, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Executiva do Empreendedorismo / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Empreender Paraíba, **RATIFICO** o correspondente procedimento, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em adesivos de eventos, MÉRICA MARIA DE SOUZA (NET EVENTOS E MONTAGEM), inscrita no CNPJ Nº 10.207.650/0001-66, no valor total de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos Reais), para a contratação em referência, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária Executiva do Empreendedorismo

## PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 009/2018  
 UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0108/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.004247.2018  
 PROCESSO EMPREENDER Nº SEE.2018.00132

Nos termos dos elementos constantes no Processo Nº SEE.2018.00132 e observado o parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço Nº 0108/2018, originada do Pregão Nº 110/2018, proveniente do Processo Administrativo Nº 19.000.004247.2018, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Executiva do Empreendedorismo / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Empreender Paraíba, **RATIFICO** o correspondente procedimento, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em painel led de eventos, ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 09.389.295/0001-04, no valor total de R\$ 9.712,44 (Nove mil, setecentos e doze Reais e quarenta e quatro Centavos), para a contratação em referência, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária Executiva do Empreendedorismo

## PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 010/2018  
 UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0108/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.004247.2018  
 PROCESSO EMPREENDER Nº SEE.2018.00131

Nos termos dos elementos constantes no Processo Nº SEE.2018.00131 e observado o parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço Nº 0108/2018, originada do Pregão Nº 110/2018, proveniente do Processo Administrativo Nº 19.000.004247.2018, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Executiva do Empreendedorismo / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Empreender Paraíba, **RATIFICO** o correspondente procedimento, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em estrutura de eventos, HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 04.203.988/0001-47, no valor total de R\$ 165.241,20 (Cento e sessenta e cinco Mil, duzentos e quarenta e um Reais e vinte Centavos), para a contratação em referência, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária Executiva do Empreendedorismo

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

### EXTRATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 18-01627-8



**Nº do Contrato** 0002/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01628-6  
**Nº do Contrato** 0003/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01631-6  
**Nº do Contrato** 0005/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01630-8  
**Nº do Contrato** 0004/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DO CONGO-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01626-0  
**Nº do Contrato** 0001/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01637-5

**Nº do Contrato** 0006/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01638-3  
**Nº do Contrato** 0007/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01653-7  
**Nº do Contrato** 0008/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-01657-0  
**Nº do Contrato** 0009/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
**Objeto** CESSÃO DE USO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INTERESSE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA. MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB.  
**Valor** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/7/2018 A 2/7/2028  
**Data da Assinatura** 2/7/2018  
**ROMULO ARAUJO MONTENEGRO** - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-00599-3  
**Nº do Contrato** 0007/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO  
**Contratado** DELBA VICENTINI CREMASCO ME  
**Valor Original do Contrato** 71.425,00  
**Nº do Aditivo** 02  
**Objeto do aditivo** PRORROGAR POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PARA EXECUÇÃO PLENA DO SEU OBJETO.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 21/3/2018 A 2/8/2018  
**Data da Assinatura do aditivo** 18/6/2018  
**Gestor do Contrato** ALEX CARLOS SILVA PIMENTEL - Mat.: 184.777-5  
**ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO** - SECRETARIO DE ESTADO SEAFDS